



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0064/2022-GPEPSO

PROCESSO N. : 2613/2022

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ARIQUEMES

INTERESSADA : MARISTELA PINHEIRO

RELATOR : Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório de Aposentadoria materializado pela **Portaria n.º 0141/IPEMA/2022**, de 22.07.2022, que versa sobre Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da servidora acima nominada, pertencente ao quadro de pessoal civil do Município de Ariquemes, ocupante do cargo de Professora.

Cuida-se de aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários (calculados com base na última remuneração contributiva), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 c/c art. 50, art. 4º, §9º, da EC n.º 103/19, c/c art. 50 da Lei Municipal de n.º 1.155, de 16.11.2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de ID 1299125, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório em exame.

É o breve relatório.

Analisando os cálculos realizados por meio do Programa SICAP WEB (ID 1266845), vê-se claro o direito da beneficiária à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, nos moldes delineados na análise instrutiva, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, quais sejam: **i)** possuir mínimo de 50 anos de idade (possuía 54 anos quando da aposentação); **ii)** mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo no qual fora aposentada (reuniu 25 anos e 02 dias em todos esses requisitos)¹, tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidas pela IN nº. 50/2017/TCE-RO, conforme expedientes de IDs 1296013 e 1296014.

Em face do exposto, há que reconhecer que a servidora tem direito à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários.

Registro, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar o presente caso na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de

¹ Conforme cálculos efetuados pela Unidade Instrutiva consoante certidão acostada aos autos (ID 1299124).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Neste contexto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 19 de Dezembro de 2022



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA